



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ  
Rua XV de Novembro, 2987, - Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-340  
Telefone: - www.crcpr.org.br E-mail: crcpr@crcpr.org.br

### **PORTARIA PRES CRCPR Nº 022, DE 8 DE JANEIRO DE 2024.**

**INSTITUI A COMISSÃO DE GOVERNANÇA,  
RISCOS, COMPLIANCE E LGPD.**

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CFC n.º 1.549/2018, que institui a Política de Governança no âmbito do Sistema CFC/CRCs, e no Decreto n. 9.203/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade da implantação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná (CRCPR);

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão de Governança, Riscos, Compliance e LGPD no âmbito do CRCPR.

**Art. 2º**- Compete à Comissão:

- I- Promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II- Institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos
- III- Promover o desenvolvimento contínuo dos conselheiros, funcionários e colaboradores e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV- Garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V- Promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI- Promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos conselheiros, funcionários e colaboradores na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII- Aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

- VIII- Supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- IX- Liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no CRCPR;
- X- Estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- XI- Aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XII- Emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e
- XIII- Monitorar as recomendações e orientações deliberadas pela Comissão.
- XIV- Elaborar, com apoio técnico, o projeto de implantação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do CRCPR;
- XV- Analisar e acompanhar os procedimentos realizados pelo CRCPR que demandam aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados e propor as medidas necessárias de aperfeiçoamento;
- XVI- Recomendar à presidência as contratações de bens e serviços direcionados à proteção, à gestão de dados e à capacitação de integrantes do CRCPR;
- XVII- Deliberar, sempre que necessário, sobre questões relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados trazidas pelas divisões e diretoria, bem como, pelo(a) encarregado(a) pelo tratamento de dados pessoais do CRCPR;
- VIII- Analisar as manifestações da consultoria externa contratada e submetê-las à presidência para as providências necessárias, bem como, manifestar-se sobre questões requisitadas.

**Art. 3º** A Comissão poderá se reunir, em conjunto ou separadamente, com quórum mínimo de cinco integrantes e deverá cumprir o regramento estabelecido no regimento geral das comissões do CRCPR.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria CRCPR nº 106/2022.

Contador **EVERSON LUIZ BREDA CARLIN**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Everson Luiz Breda Carlin, Presidente**, em 10/01/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0198301** e o código CRC **92220AD3**.